

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14112 /2017**

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TAUBATÉ-SP E \_\_\_\_\_(Loteador).

PREFEITURA DE TAUBATÉ-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.176.005.001-08, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, CEP nº12.030-180, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ SPP/SP, e do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado:

LOTEADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Procurador \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, com escritório ou residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nos termos do Decreto de regência, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 412, de 12 de julho de 2017, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Protocolo de Intenção tem por objeto a Construção da \_\_\_\_\_, para compensação de área institucional, referente à aprovação do Projeto Urbanístico de Loteamento Residencial \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Taubaté-SP, constantes no Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO LOTEADOR:

- a) construir a \_\_\_\_\_, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, caso necessário, nos termos do Decreto Municipal de regência.
- b) responsabilizar-se integralmente pela execução do Projeto, ou seja, pelos custos diretos e indiretos, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, bem como a eventuais danos a terceiros e à municipalidade;
- c) fornecer material e mão de obra necessária à implantação do Projeto;
- d) responsabilizar-se perante a Previdência Social, quanto aos trabalhadores da execução do Projeto;
- e) responsabilizar-se integralmente em demanda trabalhista, se houver, renunciando, de igual modo, neste ato, a qualquer tipo de responsabilidade solidária para com a Administração Pública em tais contendas;
- f) observar as normativas federais, estaduais e municipais para a execução da construção da \_\_\_\_\_;
- g) atender às exigências municipais, sempre que se mostrarem necessárias, a fim de adequar o projeto e sua execução, nos termos da lei.

II - DA PREFEITURA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto objeto deste Protocolo de Intenção;
- b) determinar o local onde será realizada a obra objeto do presente ajuste, a saber \_\_\_\_\_.
- c) Caso imperativo, determinar as diretrizes e ajustes necessários sempre que estes se fizerem necessários, em prol do interesse público e concretude do projeto aprovado pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DE BENS EM VIRTUDE DO TERMO DE PARCERIA

O objeto desse Protocolo de Intenção será incorporado ao Patrimônio da Prefeitura Taubaté-SP, uma vez recebido pela Municipalidade, oportunidade esta na qual serão

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

adotadas, pelos setores responsáveis, as medidas de praxe com vistas ao respectivo registro e demais atos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente Protocolo terá como objeto a construção da \_\_\_\_\_, sendo este de caráter inalterável, irrevogável e irretratável, salvo eventuais adequações que se fizerem necessárias no projeto e nas Cláusulas do presente instrumento, através dos respectivos termos de aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA GARANTIA

Para todos fins legais o valor estimado da construção da \_\_\_\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), caucionado em favor da Municipalidade nos termos do que estabelece o plano diretor em vigência, assim como o Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ (presente decreto).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenção tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal, cujo prazo passará a contar a partir da publicação, ocasião em que poderá se dar sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DA RESCISÃO

§ 1º O presente Protocolo de Intenção poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º O presente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, devidamente motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo, caso provocado ou fundado por irresponsabilidade do loteador em face do compromisso assumido, buscar reclamar aqueles perdas e danos, restando integrado ao patrimônio público tão logo as obras até então realizadas.

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taubaté-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com o referido acima, as partes assinam o presente TERMO em duas vias de igual valor e para um só efeito.

Taubaté-SP,        de        de        .

---

PREFEITURA DA TAUBATÉ-SP

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

---

LOTEADOR:

REPRESENTANTE